



# *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI Nº 1.811/2022**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE SANTA  
LEOPOLDINA, O DIA DA  
AGRICULTURA FAMILIAR.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o "Dia da Agricultura Familiar", no dia 24 de julho, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Santa Leopoldina/ES.

**Art. 2º** - São objetivos fundamentais da Agricultura Familiar:

I – Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar.

II – Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops.

**Art. 3º** - O "Dia da Agricultura Familiar" possuirá como finalidade:

I – Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região.

II – Dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar.

III – Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização.

IV – Proporcionar alternativas para o agricultor familiar; e

V – Estabelecer um local onde os agricultores possam discutir assuntos da região concernentes à agricultura familiar e a sua evolução.

**Art. 4º** - No "Dia da Agricultura Familiar" poderão ser realizadas comemorações com objetivo de alcançar as finalidades previstas nessa lei.



# *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 5º** - A fim de alcançar as finalidades previstas nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

**Art. 6º** - As despesas, caso existentes, decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 19 de setembro de 2022.

  
**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
**Prefeito Municipal**

┌ CÂMARA MUNICIPAL DE ┐  
SANTA LEOPOLDINA  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data 20 09 22  
Mauro de Paula  
└ Protocolista ┘